



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Cofício nº 130/2022/PGM

Vilhena/RO, 16 de maio de 2022.

Exm^o. Sr.
Ronaldo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.402 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 125

Projeto de Lei nº 6.403 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.470,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 126

Projeto de Lei nº 6.404 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 202 529,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 127

Atenciosamente.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 16/05/2022
Hora 10:15




MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.404 /2022

Mensagem

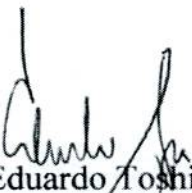
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 202.529,40 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na aquisição de Material didático Play Mais para atender as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Os recursos são provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022. A contrapartida já se encontra orçada na dotação orçamentária da Secretaria.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.404 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
202.529,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

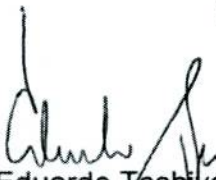
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 202.529,40 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3390.30.00.00 20120037 Material de Consumo R\$ 202.529,40
TOTAL..... R\$ 202.529,40

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, por meio do Termo de Convênio 181/PGE-2022, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de maio de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 181/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Ieto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Av. Roraima de Castro Pereira, 4177, Jardim América, Vilhena/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no RG 14.068.297-1 SSP/SP, CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, 455, Centro, Vilhena/RO, regularmente empregado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0018553777).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.249859/2021-30, que origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.249859/2021-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (27.6866?), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do ajuste é de **R\$ 335.040,60 (trezentos e trinta e cinco mil quarenta reais e sessenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3 A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 35.040,60 (trinta e cinco mil quarenta reais e sessenta centavos), conforme Declaração de Contrapartida (27368749), e no uso de seus próprios bens, serviços e instalações para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho 12 368 2125 2395 239501 Elemento de Despesa 30 10 41 02 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112 (0021557687).

3.2 Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à aplicação de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2 Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária atenderão a prestação de contas.

4.3 Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4 A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ou que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos em débito com a União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5 Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6 O quanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança vinculada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1 Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio à moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os padrões, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2 A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1 O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1 Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2 Repassar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e em leis de Diretrizes Orçamentárias;



3.1.4 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

3.1.5 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

3.1.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

3.1.7 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

3.1.8 Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para recreio e escolas ao atendimento pré-escolar;

3.1.9 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

3.1.10 Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.2 Ficará assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1 Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) verificar a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) encaminhá-los aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, notificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por qualquer referida entidade;

g) encaminhá-los o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) a assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação necessária para tanto.

DO CONVENIENTE

i) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;



- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Disponibilizar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Emitir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Declarar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na alínea primeira;
- h) Garantir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- 10.6 A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- 10.7 Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica para a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral dos recursos recebidos.

10.8 CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 10.8.1 Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 10.8.2 Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação de cada parcela, independentemente do valor liberado.

10.9 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.9.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contratuais no prazo da sua vigência.

10.9.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) A ocorrência da inexecução financeira.

10.9.3 A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de rescisão, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.9.4 Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

10.10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

10.10.1 A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.



12.2 Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por consequência das aplicações financeiras realizadas.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

12.4 A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1 Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

15.1 A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE e do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1 Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2 Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3 Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 28/04/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, Ordenador(a) de Despesa, em 28/04/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a), em 28/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028327686** e o código CRC **9219B723**.

PLANO DE TRABALHO

1/3



1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA		04.092.706/0001-81	
ENDEREÇO			
RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
VILHENA	RO	76.980-736	(069) 3919-7065/7080
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	EA
84885-X	BANCO DO BRASIL S/A	1182-7	MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL		PRAÇA DE PAGAMENTO	
EDUARDO TOSH YA TSURU		VILHENA/RONDÔNIA	
DI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF	
14068297-1		147.500.038-32	
CARGO		FUNÇÃO	
PREFEITO		PREFEITO	
ENDEREÇO		MATRÍCULA	
RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO		12760	
		CEP	
		76980-086	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME	C.N.P.J./CPF	EA
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	INÍCIO
	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.	A. L. R.
	365 DIAS
	A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

VILHENA, RO É CONHECIDA COMO PORTAL DA AMAZÔNIA, POSSUI CLIMA AGRAVÁVEL, SUA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A COLOCA ESTRATEGICAMENTE COMO CIDADE-POLO, INTERLIGANDO TODO O CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA E O NOROESTE MATO-GROSSENSE. VILHENA É UMA CIDADE PREDOMINANTEMENTE URBANA, COM CERCA DE 70% DE SUA POPULAÇÃO CONCENTRADA NA CIDADE. HÁ EM VILHENA, GRANDES PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO E ESSA ADMINISTRAÇÃO, ATENTA, TEM SE PREOCUPADO CADA VEZ MAIS COM O BEM-ESTAR SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES PLANEJADAS A CURTOS, MÉDIOS E LONGOS PRAZOS. NO QUESITO EDUCAÇÃO, PAULATINAMENTE VILHENA TEM SE TORNADO UM CENTRO EDUCACIONAL FORTE DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ A UNIVERSIDADE. AO TODO SÃO 29 ESCOLAS PERETENCENTES À REDE MUNICIPAL ONDE SÃO ATENDIDOS QUASE 11 MIL ALUNOS. ESTE QUANTITATIVO GERA UMA DEMANDA MULTUOSA EM DIVERSOS SETORES DA EDUCAÇÃO.COM ESTRATÉGIAS E RECURSOS ADEQUADOS É POSSÍVEL LEVAR OS ESTUDANTES A ESTÁGIOS CADA VEZ MAIS AVANÇADOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO, COMO PROPÕEM OS ESCRITOS DO REFERENCIAL TEÓRICO EXPRESSOS NAS ELABORAÇÕES PEDAGÓGICAS AFETAS À PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO. AS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS DIRECIONAM AO PROCESSO DE LETRAMENTO E ESCOLARIZAÇÃO QUE MAXIMIZEM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM; DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO EM DIFERENTES ÁREAS DO CONHECIMENTO, ONDE DESTACAMOS HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE, MATEMÁTICA E OUTRAS DIFERENTES LINGUAGENS. DESSA FORMA OS RECURSOS DIDÁTICOS PLAY MAIS IRÃO OFERTAR MATERIAL EDUCATIVO À CLIENTELA INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) E ALUNOS ATENDIDOS NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, NA PERSPECTIVA DE PROPORCIONAR APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS NA BUSCA PELA QUALIDADE DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, MOBILIZANDO A COMUNIDADE ESCOLAR PARA O USO DE RECURSOS QUE DESENVOLVAM NO ALUNO O MOVIMENTO PSICOMOTOR, ESTÍMULO À CRIATIVIDADE E À IMAGINAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA CONCENTRAÇÃO E DA PERCEPÇÃO DE CORES E FORMAS BEM COMO TORNANDO O AMBIENTE ESCOLAR MAIS AGRAVÁVEL.



PLANO DE TRABALHO

II. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.				
	1.1	PlayMais® MOSAIC LITTLE ZOO	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.2	PlayMais® MOSAIC LITTLE FARM	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.3	PlayMais® FUN TO LEARN Numbers	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.4	PlayMais® FUN TO LEARN ABC	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.5	PlayMais® BASIC Small	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.6	PlayMais® LIVRO MY 1st CREATIONS (150520	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.7	PlayMais® BASIC Large	UNID	439	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.8	PLAYMAIS EDULINE CLASSIC	UNID	101	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.9	PLAY MAIS MOSAIC DREAM PRINCES	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.10	PLAY MAIS MOSAIC DREAM PONY	UNID	878	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.
	1.11	PLAYMAIS BASIC LARGE	UNID	847	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.

METAS QUANTITATIVAS: AQUISIÇÃO DE 6216 UNIDADES DE MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS, PARA ATENDER 9008 ALUNO EM 30 ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

METAS QUALITATIVAS:

A AQUISIÇÃO DOS RECURSOS DIDÁTICOS, OBJETO DESSE TERMO, VISA PROPORCIONAR ÀS ESCOLAS INSTRUMENTOS QUE AUXILIEM NOS PROCESSOS DIDÁTICO PEDAGÓGICOS DE MANEIRA LÚDICA E QUE PROPICIEM VIVÊNCIAS DE EXPERIMENTAÇÃO E MANUSEIO VINCULADOS AS HABILIDADES PROPOSTAS PELO CURRÍCULO MUNICIPAL DENTRO DOS DIVERSOS COMPONENTES CURRICULARES.

III. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1 00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		



44.90.52 MATERIAIS DIDÁTICOS PLAY MAIS.	335.040,60	300.000,00	35.040,60
Total	335.040,60	300.000,00	35.040,60

PLANO DE TRABALHO

3/3

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R\$ 1,00)

MET/	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	300.000,00					
MET/	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

TOTAL CONCEDENTE

300.000,00

PROPORCENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

MET/	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
01	35.040,60					
MET/	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse

TOTAL PROPONENTE

35.040,60

TOTAL GERAL

335.040,60

6. DECLARAÇÃO

NOMIA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 09 DE MARÇO DE 2022.

EDUARDO

TOSHIYA

TSURU:14750003

832

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital

por EDUARDO TOSHIYA

TSURU:14750003832

Dados: 2022.03.10

08:22:41 -04'00'

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE